LEI N.º 1594, DE 30 DE JULHO DE 2008 .

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara dos Vereadores de São João de Meriti aprova e eu Sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica concedido abono especial único, conforme discriminado no quadro abaixo, aos profissionais do quadro de funcionários da SEME.

Classe	Nível	Abono Especial Único (R$)
Professor	I	700,10
Professor	II N 5	700,10
Professor	II N 4	608,79
Professor	II	529,37
Adjunto de Ensino	2A	415,00
Agente Educativo	1	415,00
Apoio Administrativo	2	415,00
Atendente	1	415,00
Merendeira	1	415,00

Art. 2º - O abono especial único concedido no artigo anterior não servirá como base de cálculo de outras vantagens.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder novo (s) abono(s) até o final desse exercício, no caso da existência de recursos financeiros e dotação orçamentária específica para atender a referida despesa.

Art. **4º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta do Orçamento vigente.

Art. 5º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

UZIAS SILVA FILHO
PREFEITO